PROJETO DE LEI Nº 088/2023

Modifica-se o § 4º e acrescenta-se o § 5º ao Art. 8º e altera o caput do art. 10, da Lei Municipal nº 2.512, de 27 de março de 2019, que dispõe sobre as diárias de viagens no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica modificada a redação do § 4º do Art. 8º, da Lei Municipal nº 2.512/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

(...)

§ 4º Não haverá a compra de passagens terrestres pela Administração, cabendo ao vereador ou servidor efetuar a compra junto à viação de transporte, já quanto às passagens aéreas haverá cotação de mercado, onde for possível, e a compra pela Administração".

Art. 2º Fica acrescentado o § 5º ao Art. 8º, da Lei Municipal nº 2.512/2019, com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

(...)

§ 5º A Divisão de Compras da Câmara Municipal ficará responsável por apurar os preços de mercado e escolher a melhor proposta (menor preço) para a aquisição das passagens aéreas, pela Administração".

Art. 3º Fica alterada a redação do *caput* do ar. 10, da Lei Municipal nº 2.512/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Só poderão ser concedidas diárias até o limite de 49% do subsídio do (a) Vereador (a).

Art. 5º Esta Lei revogam-se as disposições em contrário e entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 22 de junho de 2023.

MUCIO MOREIRA
- Presidente da Câmara –

ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
- Vice-Presidente -

LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS
- Secretário –